

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 803/91 - PROC. DRE-BAURU 140/91 E 141/91 - DRE - CAMPINAS 6915/91

INTERESSADAS: HIEDA FERNANDA ROCHA DE OLIVEIRA, LÍVIA MARIA NICOLETTI ARIANO E MICHELLE HELENA AMARAL

ASSUNTO: Regularização de Vida Escolar

RELATORA: Consª DOMINGAS MARIA DO CARMO RODRIGUES PRIMIANO

PARECER CEE Nº 1267/91 - CEPG - APROVADO em: 18/09/1991
Comunicado ao Pleno em 2/10/1991.

1 - HISTÓRICO:

A direção do Centro Educacional "Nossa Senhora Auxiliadora," de Lins e a Diretora da EEEPSG "Prof. Luiz Galhardo" de Campinas solicitam a regularização da vida escolar de Hieda Fernanda Rocha de Oliveira, Livia Maria Nicoletti Ariano e Michelle Helena Amaral que foram matriculadas na 1ª série do 1º grau com 6 anos de idade, contrariando a legislação vigente.

Hieda Fernanda Rocha de Oliveira, nascida em 03/1/82. foi matriculada no Centro Educacional "Nossa Sra. Auxiliadora", DE de Lins, DEE de Bauru, em 1988 - atualmente cursa a 4ª série do 1º grau.

Livia Maria Nicoletti Ariano, nascida no dia 02/1/82, foi matriculada em 1988, na 1ª série do 1º grau, no Centro Educacional "Nossa Senhora Auxiliadora", DE de Lins, DEE de Bauru. Atualmente cursa a 4ª série do 1º grau.

Michelle Helena Amaral, nascida a 30/4/79, foi matriculada em 1985, na 1ª série do ciclo básico da EEPG "Prof. Luiz Galhardo", 1ª DE de Campinas. Atualmente cursa a 7ª série do 1º grau.

As referidas escolas ao efetuarem aquelas matrículas não obedeceram ao 4º do art. 19 da Lei Federal 5692/71 e aos artigos - 1º e 3º e § 3º da Del. CEE nº 13/84.

Detidamente instruídos os autos foram encaminhados a apreciação deste Conselho.

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de convalidação das matrículas no 1º grau efetuadas, sem respeitar o art. 19 da Lei Federal nº 5692/71 e a Deliberação C. E.E. 13/84. As matrículas irregulares foram efetuadas pelo Centro Educacional "Nossa Sra. Auxiliadora", de Lins, DE de Lins, DRE de Bauru, em 1988, nos casos de Hieda Fernanda Rocha de Oliveira e Livia Maria Nicoletti Ariano, e, pela EEPG "Prof. Luiz Galhardo", de Campinas, 1ª DE e DEE de Campinas, em 1985, no caso de Michelle Helena Amaral.

Mais uma vez, por falha das escolas e das Delegacias de Ensino, este Conselho é levado a regularizar, casuísticamente, matrículas efetuadas sem a idade mínima legal

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto:

1 - convalidam-se, em caráter excepcional as matrículas de Hieda Fernanda Rocha de Oliveira e Livia Maria Nicoletti Ariano, em 1988, na 1ª série do 1º grau do Centro Educacional "Nossa Senhora Auxiliadora", de Lins, DE de Lins, DRE de Bauru, e de Michelle Helena Amaral, em 1985, no Ciclo Básico da EEPSPG "Prof. Luiz Galhardo", de Campinas, DE e DRE de Campinas e os atos escolares decorrentes dessas matrículas;

5 - adverte-se o Centro Educacional "Nossa Senhora Auxiliadora" pela irregularidade praticada;

3 - dada a inobservância à legislação pela EEPSPG "Prof. Luiz Galhardo", de Campinas, à S.E.E. para as medidas cabíveis;

4 - é fundamental que a DE de Lins e a 1ª DE de Campinas orientem suas escolas sobre a legislação em vigor.

São Paulo, 11 de setembro de 1991.

a) Consª Domingas Faria do Carmo R. Primiano
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de setembro de 1991.

a) Consª Aparecido Leme Colacino
Vice-Presidente